II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Junho de 1994

que altera a Decisão 93/74/CEE relativa ao estatuto da Dinamarca no que diz respeito à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral

(94/450/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/54/CEE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que, nos termos da Decisão 93/74/CEE da Comissão [3], a Dinamarca é reconhecida, no que diz respeito aos peixes, como zona continental aprovada e zona litoral aprovada relativamente à necrose hematopoética infecciosa, e parcialmente como zona continental aprovada e zona litoral aprovada relativamente à septicemia hemorrágica viral;

Considerando que a Dinamarca apresentou à Comissão, em carta de 14 de Março de 1994, a fundamentação necessária à extensão da zona aprovada relativamente à septicemia hemorrágica viral;

Considerando que os fundamentos apresentados justificam a extensão da zona aprovada, relativamente à septicemia hemorrágica viral, a duas bacias hidrográficas e respectivas regiões litorais;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

No anexo da Decisão 93/74/CEE, é aditado o termo « Grejs Å » à primeira coluna e o termo « Bygholm Å » à segunda coluna.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Junho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 175 de 19. 7. 1993, p. 34.
[3] JO nº L 27 de 4. 2. 1993, p. 35.